

PREFEITURA DE NITERÓI

SMARHS

ENTREGUE EM

09 | 10 | 24

155.004.557-10

☑

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTEMeio Ambiente,  
Recursos Hídricos  
e Sustentabilidade**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA****LAM - P Nº 10/2024**  
**PROCESSO Nº 250/000328/2023**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de Dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de Outubro de 2008; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal Prévia, que autoriza:

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.****CNPJ: 32.104.465/0001-89****ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº 987, CENTRO, NITERÓI, RJ.**

a licitação e elaboração de projeto para obras de contenção de encosta, com execução de desmonte de blocos rochosos, a ser realizado com massa expansiva, sem utilização de explosivos, em uma área de 1.236,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com execução de desmonte de 144,00m<sup>3</sup> (cento e quarenta e quatro metros cúbicos). Com coordenadas UTM L = 699931,34m e S= 7462677,32m fuso 23.

No seguinte local:

**ESTRADA FREI ORLANDO, PRÓXIMO AO Nº 144, JACARÉ, NITERÓI/RJ.**

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida por 02 (dois) anos contados a partir do seu recebimento, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo SMARHS nº 250/000328/2023.

Niterói, 17 de julho de 2024.

**RAFAEL ROBERTSON**

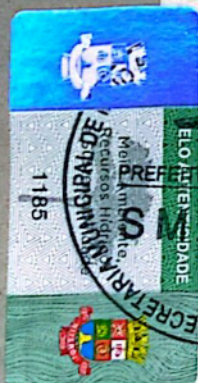
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

**VALIDADE DA LICENÇA: 02 ANOS APÓS O RECEBIMENTO**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói- RJ

Tel: 2620-0403, Ramal: 338

e-mail: niteroismarhs@gmail.com





## LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM - P N° 10/2024

### Condições de Validade Específica

- 4- A responsabilidade técnica da atividade está a cargo do engenheiro Joaquim Pereira Filho, CREA RJ -831050196/D;
- 5- Para a remoção dos resíduos rochosos do local da obra, deverá ser apresentado em fase de Licença de Instalação, cópia da anuência da Agência Nacional de Mineração – ANM;
- 6- Requerer as Licenças Ambientais Municipais competentes, antes do início da execução das obras no local;
- 7- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 8- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, através de placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 9- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 10- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 11- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 12- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 13- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 14- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 15- **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS;**
- 16- Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
- 17- Em fase de Licença de Instalação, todos os projetos, plantas e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 18- Para a execução da supressão de vegetação deverá ser aberto um processo de autorização junto à SECONSER, e em caso de Área de Proteção Permanente – APP, a autorização deverá ser solicitada junto a SMARHS.